



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura
Diretoria de Cooperação Interinstitucional
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 19 DE 06 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação do Programa Institucional de Concessão de Bolsas do IFMG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto da Presidência da República de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, Seção 2, Edição no 174, página 01, e"

Considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e autoriza, no seu art. 5º, § 6º a concessão de bolsas a pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a alunos, docentes e pesquisadores externos ou de empresas;

Considerando a Portaria SETEC/MEC nº 19 de 12 de abril de 2023, que Regulamenta o disposto no 6º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para disciplinar o processo de concessão de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;

Considerando a Lei Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

Considerando a Lei Nº 14.695, de 10 de outubro de 2023, que prevê a concessão de bolsas a ocupantes de cargo público efetivo de técnico-administrativo que atuem em instituições federais de ensino

Considerando o Parecer n.00023/2014/DEPCONS/PGF/AGU;

Considerando o Decreto nº 7.589, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011 que institui a Rede e-Tec Brasil;

Considerando a Resolução/CD/FNDE nº 4, de 16 de março de 2012;

Considerando a Solução de Consulta à Receita Federal COSIT Nº 229, de 16 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR E REGULAMENTAR o Programa de Concessão de Bolsas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1071 de 05 de outubro de 2022.

Art. 3º Determinar que o IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DO IFMG

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas e condições para concessão de bolsas no âmbito do Programa Institucional de Concessão de Bolsas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), compreendendo as bolsas pagas diretamente pelo IFMG ou por Fundação de Apoio, devidamente registrada e credenciada no Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 2º As diretrizes estabelecidas neste Regulamento são dispositivos complementares ao que normatiza a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DAS BOLSAS

Art. 3º As bolsas previstas neste regulamento são caracterizadas segundo a natureza da atividade preponderante no programa ou projeto institucional em que serão concedidas, podendo ser de:

I - Ensino: Nas modalidades presencial e a distância, destinadas a apoiar atividades de servidores, estudantes e colaboradores externos do IFMG em Projetos de ensino no âmbito do IFMG, visando à reflexão e à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem.

II - Pesquisa: destina-se a apoiar atividades de servidores, estudantes e colaboradores externos do IFMG em programas ou projetos institucionais de pesquisa e de iniciação científica e tecnológica, voltados à geração de novos conhecimentos, à formação de recursos humanos para a Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) e ao desenvolvimento de atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento artístico- cultural, científico, tecnológico e de processos de inovação.

III - Desenvolvimento Institucional: destina-se a apoiar atividades de servidores, estudantes e colaboradores externos do IFMG em programas ou projetos de interesse do desenvolvimento institucional, inclusive a pesquisa aplicada voltada ao desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço e/ou processo em apoio à inovação no IFMG, contribuindo para o aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, inclusive a sua gestão;

IV - Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I): destina-se a apoiar as atividades de servidores, estudantes e colaboradores externos do IFMG em programas ou projetos institucionais de pesquisa aplicada, de desenvolvimento tecnológico, de estímulo à inovação e de empreendedorismo, desde que voltados ao desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço e/ou processo, em apoio à inovação em entes distintos do IFMG, em conformidade com a lei nº 10.973/2004;

V - Intercâmbio: destina-se a apoiar as atividades de servidores e estudantes do IFMG bem como de estudantes, pesquisadores e outros profissionais provenientes de entes externos em programas ou projetos que envolvam a troca de experiência ou o conhecimento em ações de ensino, pesquisa, extensão ou inovação, com o objetivo de adquirir e aprimorar competências, trocar experiências, transferir tecnologia e/ou conhecimento, em concordância com a Portaria SETEC/MEC nº 19, datada de 12 de abril de 2023, ou qualquer portaria posterior que a substitua.

VI - Extensão: destina-se a apoiar atividades de servidores, estudantes e colaboradores externos do IFMG em programas ou projetos institucionais de extensão e de iniciação à extensão desenvolvidos

em interação com os diversos setores da sociedade, de acordo com os princípios, diretrizes, políticas e procedimentos adotados no IFMG em seu Plano de Desenvolvimento Institucional e em normativas específicas que orientam a concepção, a formalização, a execução e a gestão de ações de extensão institucionais.

Art. 5º As bolsas serão classificadas de acordo com o perfil profissional do beneficiário e as funções e responsabilidades exercidas em projetos e programas, nas seguintes modalidades:

I - Gestor de Programa ou Projeto: profissional responsável pela captação de parceiros, pela administração dos contratos de parceria e pela gestão do programa ou projeto contratado, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e no mínimo dois anos de experiência em gestão de projetos de pesquisa, de extensão tecnológica, de desenvolvimento ou de inovação;

II - Coordenador de Programa ou Projeto: profissional responsável pela elaboração, pelo planejamento, pela execução e pela coordenação do programa ou projeto, pela apresentação dos resultados aos parceiros e pela elaboração da prestação de contas, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e conhecimento específico sobre o tema do projeto e sobre convênios, contratos, gestão de pessoas e gestão de recursos físicos e financeiros;

III - Pesquisador: profissional responsável pela execução do projeto de pesquisa e pela orientação da equipe, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação, conhecimento específico sobre o tema da pesquisa e habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

IV - Extensionista: profissional responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o gestor de programa ou projeto, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

V - Colaborador Externo: profissional sem vínculo com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do programa/projeto;

VI - Estudante: pessoa em processo de aprendizagem, matriculada em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação do coordenador de programa ou projeto, do pesquisador ou do extensionista;

VII - Intercambista: profissional (P) ou estudante (E) responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de intercâmbio; o intercambista profissional, o brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários, e o intercambista estudante é a pessoa em processo de aprendizagem, que demanda a convivência em ambientes estimulantes, gerando novas referências para a sua formação profissional.

Parágrafo único: O IFMG tem a prerrogativa de desenvolver suas próprias categorias de bolsa, mediante a atualização ou criação de políticas e programas internos, desde que estas estejam alinhadas às modalidades delineadas no presente instrumento normativo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela SETEC/MEC e em consonância com a legislação vigente relacionada ao tema.

Art. 6º As modalidades de bolsas previstas no art. 5º serão concedidas em níveis distintos, conforme a titulação dos profissionais e o nível de escolarização dos estudantes.

§ 1º Os profissionais poderão ser enquadrados nos seguintes níveis:

I - Doutor;

II - Mestre;

III- Especialista;

IV - Graduado;

V - Técnico de nível médio;

VI - Profissional qualificado ou com experiência comprovada.

§ 2º Os estudantes poderão ser enquadrados nos seguintes níveis:

I - Doutorando;

II- Mestrando;

III - Estudante em curso de pós-graduação lato sensu;

IV - Graduando;

V - Estudante de curso técnico;

VI - Estudante de cursos de formação inicial e continuada.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º Poderão ser beneficiários das bolsas referidas nesta portaria os servidores, estudantes e colaboradores externos do IFMG, conforme a seguir:

I - Servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, ativos ou inativos, civis ou militares, com comprovado conhecimento necessário à execução do projeto ou programa de pesquisa aplicada, de desenvolvimento e de inovação;

II - Empregados ou funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam acordo de cooperação ou instrumento jurídico congênere celebrado com o Instituto Federal;

III - Estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação;

IV - Profissionais liberais ou autônomos, inventores independentes e empreendedores, inclusive estrangeiros, de comprovada capacidade técnica relativa ao projeto ou programa de pesquisa aplicada, de desenvolvimento e de inovação.

§ 1º As bolsas citadas no inciso I, quando concedidas a servidores ativos, e no inciso II ficarão limitadas à carga horária máxima de vinte horas semanais.

§ 2º As bolsas citadas no inciso I, quando concedidas a servidores inativos, e no inciso IV deste artigo ficarão limitadas à carga horária máxima de quarenta horas semanais.

§ 3º Em conformidade com a Lei nº 14.695, de 10 de outubro de 2023, os servidores técnico-administrativos em educação passam a ter acesso às bolsas em igualdade de condições com estudantes, professores e colaboradores externos.

Art. 8º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.

Art. 9º As bolsas poderão ser pagas considerando a carga horária proporcional dedicada ao programa/projeto considerando a Portaria interna que estabelece a “Tabela de Equivalência de Valores das Bolsas do IFMG” e a carga horária máxima permitida.

Art. 10 As bolsas para estudantes financiadas pelo IFMG são destinadas prioritariamente a alunos regularmente matriculados na instituição.

Parágrafo único. Caso não se encontre no IFMG estudantes com o perfil desejado ou nos casos em que instituição de ensino externa contribua com o Programa ou Projeto, será permitido o pagamento de bolsas a estudantes de outras instituições.

CAPÍTULO IV

DO CUSTEIO, DOS VALORES E DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 11º O custeio das bolsas previstas neste regulamento correrá à conta de recursos:

I - Próprios da instituição, previstos em dotação orçamentária específica consignada ao Instituto

Federal na Lei Orçamentária Anual; ou

II - Externos, captados junto a outros órgãos ou entidades de governo, de agências ou de programas oficiais de fomento e instituições financiadoras públicas ou privadas.

Art. 12º Os valores das bolsas serão definidos para cada programa/projeto, conforme os seguintes parâmetros de referência:

I - Quando integralmente custeadas pelo IFMG, os valores das bolsas serão determinados com base nos montantes estipulados na tabela de equivalência de valores estabelecida em Portaria do IFMG, em conformidade com as normativas da SETEC/MEC e respeitando a legislação vigente ;

II - Quando custeadas parcialmente ou integralmente com recursos externos, poderão ser definidas com base em regulamento ou documento congênere pela instituição na qual houve a captação externa de recursos.

Parágrafo único: Quando as bolsas forem operacionalizadas pelo IFMG e a instituição na qual houve a captação externa de recursos não possuir regulamento ou ato congênere que defina os valores a serem praticados na concessão das bolsas, deverá ser aplicado o que prevê o inciso I do caput.

Art. 13º Os procedimentos administrativos para pagamento das bolsas poderão ser executados diretamente pelo IFMG ou por intermédio de fundação de apoio, com amparo na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições do art. 17 do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014.

Parágrafo único: As transferências ou o recebimento de recursos para pagamento de bolsas pelo IFMG por meio de Fundações de Apoio deverão ser precedidas de celebração de instrumento jurídico nos termos da legislação e dos regulamentos internos pertinentes.

Art. 14º O IFMG emitirá uma Portaria para estabelecer a "Tabela de Equivalência de Valores das Bolsas", garantindo sua atualização sempre que forem aplicados reajustes nas bolsas de referência do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) ou quando houver atualizações nas portarias da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC) referentes ao tema.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

Art. 15 As bolsas previstas neste Regulamento consideram a indissociabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão (art. 207 da Constituição Federal), incluindo as relacionadas ao estímulo à inovação (Lei 10.973/2004 e Lei 13.243/2016) do IFMG.

Parágrafo único. É livre a combinação de natureza do programa ou projeto, de modalidade funcional e de nível de formação do beneficiário na alocação das bolsas necessárias à formação de equipes executoras das ações finalísticas, desde que estas tenham perfis de competências coerentes com os objetivos e metas a serem alcançados.

Art. 16 Para as bolsas concedidas a servidores em efetivo exercício no IFMG, é necessário demonstrar a compatibilidade de horários entre as responsabilidades do cargo e as atividades como bolsista, considerando que estas ocorrerão fora da jornada regular de trabalho, em consonância com o caráter temporário da atividade.

Art. 17 A concessão da bolsa será cancelada quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

I - o bolsista deixar de apresentar os relatórios de atividades ou não desempenhar as atividades especificadas no plano de trabalho do projeto, sem justificativa fundamentada;

II - a pedido do gestor de programa ou coordenador de projeto, devidamente justificado, quando for necessária a substituição do bolsista;

III - quando a remuneração do servidor, retribuições e bolsas percebidas ultrapassar o limite estabelecido no artigo 8º;

IV - a pedido do bolsista.

Art. 18 Será vedada a concessão de bolsas nos seguintes casos:

- I - Concomitante ao pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com vistas à mesma finalidade total ou parcial;
- II - Para ações não caracterizadas no âmbito de Programas e Projetos definidos no art. 3º deste regulamento;
- III - A título de retribuição por desempenho de funções comissionadas;
- IV - Pela participação de servidores nos conselhos das fundações de apoio;
- V - Em situações previstas na legislação que veda o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal;
- VI - Em acumulação com bolsas de outros programas e projetos que vedem o acúmulo de bolsas;
- VII - Bolsas de ensino pagas via fundação de apoio para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 19 As bolsas de que trata este regulamento deverão estar vinculadas a programas ou projetos previamente aprovados em edital ou chamamento público, nos termos da legislação e dos regulamentos internos pertinentes.

§1º A seleção dos beneficiários das bolsas será de responsabilidade do coordenador do projeto ou programa, devendo ser realizada por meio de edital ou chamada pública.

§2º Em casos excepcionais o coordenador poderá proceder a escolha por indicação motivada por critérios técnicos e impessoais devidamente consignados nos autos de processo administrativo previamente à seleção, respeitando os preceitos da administração pública.

§3º Nos programas e projetos subsidiados através de captação externa, em conformidade com o inciso II do artigo 11 deste regulamento, o coordenador do projeto e os proponentes que lideraram o processo até a formalização do instrumento de parceria, devidamente identificados no Plano de Trabalho, poderão ser contemplados com bolsas e poderão indicar os demais membros da equipe, desde que critérios técnicos para essa seleção sejam previamente estabelecidos no processo, sendo necessário também a previsão em Plano de Trabalho aprovado pelas partes envolvidas.

§4º No edital ou chamamento público de seleção de bolsistas deverá constar um quadro resumo das bolsas a serem concedidas, incluindo:

- a. modalidade,
- b. nível,
- c. tipo de beneficiário,
- d. valor unitário da bolsa,
- e. nº de parcelas,
- f. natureza de concessão com base no art. 20 deste regulamento.

§5º O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta corrente individual, registrada em nome do beneficiário;

§6º As bolsas concedidas na forma deste regulamento têm sua duração limitada ao período de vigência dos projetos e/ou programas;

§7º As bolsas serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso, disponibilidade e responsabilidade em que constem os seus respectivos direitos e obrigações, conforme modelo vigente adotado pelo IFMG.

CAPÍTULO VII DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Art. 20 As bolsas concedidas serão caracterizadas em duas naturezas com base em seu objetivo, sendo:

I - Doação: quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas.

II - Contraprestação de serviço: As atividades dos bolsistas representam algum tipo vantagem econômica para o doador ou são caracterizadas como contraprestação de serviços.

Art. 21 Ficam isentas do imposto de renda e contribuições previdenciárias as bolsas caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços.

§1º A determinação da bolsa como componente da base de cálculo das contribuições previdenciárias está condicionada à sua classificação como remuneração atribuída em contrapartida à prestação de serviços.

§2º Caso se verifique o fato gerador, caracterizado pela efetiva prestação remunerada de serviços, ainda que o desembolso seja realizado com recursos públicos, incumbe ao IFMG o dever de efetuar o recolhimento dos tributos devidos, bem como de seus respectivos acréscimos legais.

§3º No edital ou chamamento público de seleção dos bolsistas, deverão constar no quadro de bolsas, previsto no Art. 19, a caracterização da natureza da bolsa conforme Art. 20 deste regulamento.

Art. 22 Não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito da isenção referida no Art. 21, as bolsas de estudo recebidas pelos servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica que participem das atividades do PRONATEC/Bolsas-Formação, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

CAPÍTULO VIII DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO

Art. 23 As bolsas previstas neste Regulamento devem demonstrar a difusão e o desenvolvimento de novas abordagens e aplicações do conhecimento, bem como de novas metodologias científicas e tecnológicas, ou o desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço e/ou processo, com atividades mensuradas por indicadores de:

I - produção educacional, na forma de cursos, reconhecimento de saberes e competências, certificação profissional e outras formas de promover a aprendizagem e o desenvolvimento de competências para a sociedade;

II - produção acadêmica, tais como relatórios, publicações, monografias, trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, abertura de novas linhas de pesquisa e extensão, dentre outros;

III - produção artística, literária e cultural, nas suas diversas formas, com registro em mídias contemporâneas e disseminação transmídia;

IV - produção técnica, na forma de:

- a. conteúdos educativos e de interesse da difusão científica e tecnológica registrados em mídias contemporâneas;
- b. produtos editoriais;
- c. relatórios, estudos e laudos técnicos;
- d. procedimentos padronizados para a gestão de processos, projetos e programas;
- e. gestão administrativa de processos, projetos e programas;
- f. atividades técnicas de apoio à execução de processos, projetos e programas;
- g. serviços comunitários, técnicos e tecnológicos;
- h. pedido(s) de patente(s) de invenção, de modelo de utilidade e de adição de invenção;
- i. registro(s) de direito autoral, de software, de desenho industrial, de marca, de topografia de circuito eletrônico, de indicação geográfica, de cultivares, dentre outros;
- j. protótipos, experimentos de campo, plantas de processo piloto, lotes de produto piloto e

outras formas demonstrativas de tecnologias;

- k. modelos e planos de negócio;
- l. especificação de métodos de marketing;
- m. especificação de formatos jurídicos e organizacionais;
- n. criação de empresas e de outras personalidades jurídicas privadas;
- o. organização e participação em eventos.

Parágrafo único. Os indicadores do caput e seus incisos poderão ser substituídos por indicadores definidos em acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) do Polo de Inovação, conforme manuais das partes convenientes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os bolsistas somente poderão iniciar suas atividades após a assinatura do termo de compromisso, disponibilidade e responsabilidade e existência de prévio empenho da despesa, anterior ao início das atividades.

Art. 25 Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados pela respectivas Pró-Reitorias relacionadas às bolsas.

Art. 26 Fica estabelecido o prazo de 60 dias para que as Pró-Reitorias adequem suas políticas e regulamentos vigentes relacionados a esta Resolução, se necessário.

Art. 27 Este regulamento não se aplica às bolsas de assistência estudantil de caráter socioeconômico, que seguem regulamento próprio.

Art. 28 Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 12 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Presidente do Conselho Superior**, em 06/05/2024, às 19:06, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1918186** e o código CRC **BA9AD2C6**.